



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS 13/2024**

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de, direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08 e CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Nº 11.888.327/0001-68 representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos-SC denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

**REUNIDAS TRANSPORTES S.A**, empresa jurídica, com sede da Rua Dr. Herculano Coelho de Souza, 555, Centro do município de Caçador, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 04.176.082/0001/80, neste ato representada pelo senhor Vinicius Marins, portador do CPF nº [REDACTED] denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 71/2023 na modalidade Pregão nº 45/2023, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 09/10/2023 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/9, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. AQUISIÇÕES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA USO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

3.1. A vigência da prestação de serviço será até 01/04/2025, contados da assinatura do presente contrato.

3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 104.008,98 (cento e quatro mil, oito reais e noventa e oito centavos), sendo este separado por itens citantes no termo de homologação e no saldo existente, conforme tabela abaixo:



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



Item	Código	Descrição do Material	UND	Qtd	Cotação	Valor Total
1	1010373	PASSAGEM DE SÃO DOMINGOS A XANXERÊ	UN	15	18,00	270,00
2	1010374	PASSAGEM DE XANXERÊ A SÃO DOMINGOS	UN	15	18,54	278,10
3	1027159	PASSAGENS XANXERÊ X BLUMENAU	UN	14	186,29	2.608,06
4	1027160	PASSAGENS BLUMENAU X XANXERÊ	UN	14	186,22	2.607,08
5	1027161	PASSAGENS XANXERÊ X JARAGUÁ DO SUL	UN	10	214,19	2.141,90
6	1027162	PASSAGENS JARAGUÁ DO SUL X XANXERÊ	UN	10	216,15	2.161,50
7	1027167	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X SAO LOURENÇO DO OESTE	UN	20	17,50	350,00
8	1027168	PASSAGENS SÃO LOURENÇO DO OESTE X SÃO DOMINGOS	UN	20	20,55	411,00
9	1027169	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X FLORIANÓPOLIS	UN	40	226,00	9.040,00
10	1027170	PASSAGENS FLORIANÓPOLIS X SAO DOMINGOS	UN	40	230,45	9.218,00
11	1027171	PASSAGENS XANXERÊ X FLORIANÓPOLIS	UN	40	207,04	8.281,60
12	1027172	PASSAGENS FLORIANÓPOLIS X XANXERÊ	UN	40	210,18	8.407,20
13	1027173	PASSAGENS XANXERÊ X BALNEÁRIO CAMBORIÚ	UN	30	190,64	5.719,20
14	1027174	PASSAGENS BALNEÁRIO CAMBORIÚ X XANXERÊ	UN	30	201,69	6.050,70
15	1027177	PASSAGENS XANXERÊ X JOINVILLE	UN	46	227,84	10.480,64
16	1027178	PASSAGENS JOINVILLE X XANXERÊ	UN	46	229,80	10.570,80
17	1028417	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X JOAÇABA	UN	20	67,50	2.025,00
18	1028418	JOAÇABA X PASSAGENS SÃO DOMINGOS	UN	30	71,68	2.150,40
19	1028419	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X CAMPOS NOVOS	UN	30	88,20	2.646,00
20	1028420	CAMPOS NOVOS X SÃO DOMINGOS	UN	50	89,02	4.451,00
21	1028421	PASSAGENS SÃO DOMINGOS X LAGES	UN	30	142,80	4.284,00
22	1028422	PASSAGENS LAGES X SÃO DOMINGOS	UN	30	147,00	4.410,00
23	1028423	PASSAGENS XANXERÊ X CAÇADOR	UN	30	90,79	2.723,70
24	1028424	PASSAGENS CAÇADOR X XANXERÊ	UN	30	90,77	2.723,10

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela(s), mediante a prestação do serviço do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**5.2.** O pagamento correrá em até 30 dias úteis de cada mês contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentarias do ano em vigência e subsequentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M

**CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**

**10.1.** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: sem aplicação



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**11.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**12.2.** Fornecer o objeto prestação de serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**12.5.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.6.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.8.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.9.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA**

**13.1.** não se aplica neste caso.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal 1527/2023, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Prefeito Municipal MARCIO LUIZ BIGOLIN GRISBELLI.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal(is), servidor(es) público(s) municipal(is), ocupante(s) do(s) cargo(s) de provimento efetivo ou por seu(s) **respectivo(s) substituto(s), sendo o fiscal deste contrato a Srª** - Sheila Ingridi Grosbelli, Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados:

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 dias úteis do recebimento provisório.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO**

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará até dia 01/04/2025, a contar da data do recebimento/prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES**

17.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**17.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**17.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**17.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**17.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**17.2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**17.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**17.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO**

**18.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93., que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**18.2.** A extinção do contrato poderá ser:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**18.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA– FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos, SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, 08 de outubro de 2024.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

**CONTRATADA**  
**VINICIUS MARINS**